



# Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Protocolado sob nº 130109  
Em 11/12/09  
forstiane

130

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 15/12/2009

## PROJETO DE LEI N°/2009

**SÚMULA : CONCEDE CONTRIBUIÇÃO AS  
ENTIDADES RELACIONADAS**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI :

Artigo 1º - Nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Nacional de nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição as Entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2010 e nos respectivos valores pré-estabelecidos .

Nome da Entidade	CNPJ	Tipo de Atendimento	Valor repasse mensal
AMCG-Associação dos Municípios dos Campos Gerais	00.756.565/0001-01	Manutenção	3.570,00
Associação das Costureiras de Carambeí	07.761.962/0001-02	Manutenção da Entidade	1.000,00
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural- EMATER	78.133.824/0001-27	Manutenção do atendimento em Carambeí	2.858,00
Associação Parque Histórico de Carambeí	04.716.375/0001-03	Manutenção da Entidade	2.000,00
Consórcio Intermunicipal de saúde dos Campos Gerais	03.878.900/0001-24	Exames e consultas médicas	R\$ 1,00/ por habitante mês .
Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí	81.643.983.0001-86	Manutenção	6.000,00
Confederação Nacional de Municípios – CNM	00.703.157/0001-83	Representação e Defesa de Interesses do Município	430,00

Artigo 2º - Os repasses relativos as presentes Contribuições serão efetuados mensalmente, mediante assinatura de convênio firmado com o Município de



# Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhais, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Carambeí, na forma da resolução nº 03/06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que a entidade em questão esteja em dia com a prestação de contas das parcelas anteriores .

Artigo 3º - As Entidades beneficiárias dos recursos previstos na presente Lei, deverão prestar contas dos recursos recebidos junto a UGT- Unidade Gestora de Transferências da Prefeitura do Município de Carambeí, nos moldes da resolução 03/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná .

Artigo 4º - Para firmar convênio com o Município, a Entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho para o exercício de 2010, devidamente aprovado pelos Conselhos Competentes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias já consignadas no Orçamento para o exercício de 2010.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010 e vigorará até 31 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 10 de dezembro de 2009.

OSMAR RICKLI  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2009

**Súmula:** Concede contribuição às Entidades Relacionadas.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Concede contribuição às Entidades Relacionadas*”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que se trata de concessão de contribuição as entidades relacionadas.

Ademais, cumpre destacar que o art. 14, inciso IV, da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, autorizar a concessão de auxílio e subvenções.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 130/2009, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de dezembro de 2009.

  
**Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES**

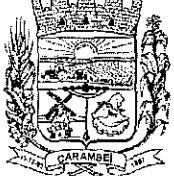
Presidente

  
**Vereador PEDRO IVO BUENO**

Membro

  
**Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

1

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2009

**Súmula:** Concede contribuição às Entidades Relacionadas.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Concede contribuição às Entidades Relacionadas*”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 130/2009, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que se trata de concessão de CONTRIBUIÇÕES as entidades sociais com recursos já previstos no orçamento.

É importante ressaltar o mérito da Proposição em tela, haja vista que se trata de Recursos já aprovados por esta Casa de Leis para o orçamento 2010.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 130/2009.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de dezembro de 2009.

**Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA**

Presidente

**Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA**

Membro

**Vereador INACIO POVAZ FILHO**

Membro